

Brasília, 10 de março de 2025

**À SUA EXCELÊNCIA,  
DEPUTADO HUGO MOTTA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS DO BRASIL**

Excelentíssimo Presidente,

O **Instituto Isabel**, fundado em 2023, é um *do tank* que atua no advocacy nos três poderes pelos direitos fundamentais da vida, desde sua concepção até a morte natural, da família e dos direitos dos pais e pelas liberdade de expressão e religiosa, assegurando que as políticas públicas não se afastem dos direitos humanos naturais. O Instituto atua com especial ênfase na proteção da **Dignidade da Pessoa Humana**.

Nesse sentido, temos acompanhado atentamente o andamento das proposições na Câmara dos Deputados, razão pela qual identificamos proposituras com o objetivo de contribuir para o fortalecimento do debate democrático e para a promoção de políticas públicas que atendam às demandas mais urgentes da sociedade brasileira.

Reconhecendo a importância desta Casa na construção de uma sociedade mais justa e humana, destacamos as seguintes considerações:

## **I. DOS PROJETOS DE LEI PRONTOS PARA PAUTA NO PLENÁRIO QUE DEVEM SER INCLUÍDOS EM PAUTA**

*E porque devem ser incluídos*

### **PL 5069/2013**

Ementa: Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

**Tipifica como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.**



## **REQ n. 1837/2024 no PL 1096/24**

Ementa: Acrescenta o artigo 128-A ao Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre a proibição do uso do procedimento de assistolia fetal.

Requerimento de urgência para o projeto de lei que proíbe o procedimento de assistolia fetal para gestações mais avançadas. O procedimento é extremamente cruel.

## **PL 1904/2024**

Ementa: Acresce dois parágrafos ao art. 124, um parágrafo único ao artigo 125, um segundo parágrafo ao artigo 126 e um parágrafo único ao artigo 128, todos do Código Penal Brasileiro, e dá outras providências.

Estabelece que, em casos de aborto com viabilidade fetal (acima de 22 semanas), as penas sejam equiparadas às do homicídio simples. Também prevê a possibilidade de mitigação ou exclusão da pena em situações específicas. Restringe a excludente de punibilidade para abortos em casos de estupro quando houver viabilidade fetal. Reforça a proteção ao nascituro.

## **PL 154/2022**

Ementa: Altera os artigos 99 e 102 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) a fim de aumentar as penas referentes aos respectivos delitos.

O Projeto de Lei propõe alterações no Estatuto do Idoso para aumentar as penas dos crimes de negligência (art. 99) e apropriação ou desvio de rendimentos de idosos (art. 102). O objetivo é tornar a legislação mais eficaz na defesa da pessoa idosa.

## **II. DOS PROJETOS DE LEI PRONTOS PARA PAUTA NO PLENÁRIO QUE NÃO DEVEM SER INCLUÍDOS EM PAUTA**

*E porque **não** merecem inclusão*

### **PL 5343/2019**

Ementa: Fica obrigado a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas em todo território nacional.

O projeto possui 82 apensados e aguarda a criação de Comissão Temporária pela Mesa. Em que pese a nobre intenção ementada, o texto substitutivo apresentado ao plenário exclui os dispositivos mais eficazes. Os principais projetos foram preteridos e a redação substitutiva torna o projeto ineficaz e desnecessário.

### **PL 5872/2005**

Ementa: Institui a obrigatoriedade de fixação, em local visível, de placa informativa sobre o respeito ao nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Com 15 apensados, os projetos trazem mecanismos que promovem propaganda ideológica e trazem insegurança à registros públicos, à autonomia particular, à liberdade religiosa e de expressão, além de ineficaz no planejamento de políticas públicas para conciliar a liberdade religiosa e individual com o suposto combate ao preconceito.

## **III. DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES**

*Por uma sociedade Digna e Humana!*

O Instituto Isabel ainda ressalta que a liderança de comissões parlamentares por representantes comprometidos com o Direito Natural, a Defesa da Vida e a Dignidade Humana **é fundamental** para garantir que as deliberações e decisões contemplem uma diversidade de valores e princípios. Esses incluem, especialmente, a proteção da família, o respeito à dignidade humana e feminina e o fortalecimento de políticas públicas que promovam condições reais de apoio e desenvolvimento para as mulheres.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara dos Deputados, essa representatividade torna-se ainda mais relevante para assegurar que as políticas públicas voltadas às mulheres considerem diferentes perspectivas e necessidades, respeitando sua integridade, segurança e direitos fundamentais.

Historicamente, a presidência dessa comissão tem sido ocupada por deputadas de distintas orientações políticas, sendo essencial que sua liderança mantenha um compromisso sólido com a valorização e proteção das mulheres em todas as etapas da vida.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Confiantes de que essa presidência está comprometida com os Direitos fundamentais e com a manutenção de uma sociedade digna e justa, aproveitamos a oportunidade para renovar nossas estimas e felicitações para a gestão de Sua Excelência.

Respeitosamente,



**ANDREA HOFFMANN**

*PRESIDENTE*

**INSTITUTO ISABEL**